



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 3 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 2015

Altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, para obrigar os pais a participarem de reuniões na escola de seus filhos como condicionalidade para a manutenção dos benefícios recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Família.

São inseridos parágrafos 1º e 2º no art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....
§ 1º É dever dos responsáveis referidos no inciso VII deste artigo, participar em, no mínimo, uma reunião por semestre, de pais e professores da escola dos educandos sob sua responsabilidade.

§ 2º Regulamento disporá sobre a ausência justificada dos pais ou responsáveis legais em reuniões de pais e professores na escola, por motivos de força maior, entre os quais de saúde ou negação de dispensa por parte do empregador no horário da reunião. (NR)”

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente